



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° /1999

Dá nova redação ao art.7º, *caput*, da Lei nº 1.454, de 30 de dezembro de 1998, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o Exercício Financeiro de 1999, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.468, de 19 de julho de 1999 e 1.481, de 28 de outubro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- O art.7º, *caput*, da Lei nº 1.454, de 30 de dezembro de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.468, de 19 de julho de 1999 e 1.481, de 28 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias.”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

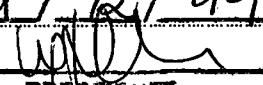
Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1999.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO
<i>le</i> <small>discussão</small>
Em <u>21/12/99</u>

PRESIDENTE

Emenda Modificativa Nº 0006/1999

Em 20 de Dezembro de 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/99
ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 021/99.

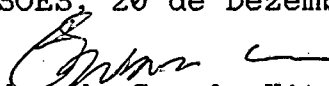
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 052/99, passa a ter a
seguinte redação:

Art.2º - *"Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo seus efeitos legais a
partir do dia 20 de dezembro de 1999."*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 1999.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Em razão da proximidade do término do exercício
financeiro de 1999, e considerando a exiguidade de prazos para
publicação da Lei e Edição do Decreto de Suplementação, conforme
os termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faz-se
necessária a presente Emenda, com o objetivo de incluir-se no
texto da Lei a previsão de sua retroação, visando cobrir os
procedimentos administrativos decorrentes.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Dezembro de 1999.

Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor